



Prefeitura de
Maracanaú

MENSAGEM N° 112, DE 31 DE OUTUBRO DE 2025, DO PODER EXECUTIVO.

Ao
Exmº Sr.
Vereador **RAPHAEL PESSOA MOTA**
Presidente da Câmara Municipal de Maracanaú
NESTA

ASSUNTO: PROJETO DE LEI N° 112/2025.

Senhor Presidente,



Tenho a honra de encaminhar à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, por intermédio de Vossa Excelência, Projeto de Lei que autoriza o Município de Maracanaú, por meio da Secretaria Municipal de Educação, a adquirir e doar materiais de consumo e de distribuição gratuita às instituições parceiras da Rede Municipal de Ensino que atuam nas etapas de Creche e Pré-Escola.

O Município de Maracanaú tem apresentado avanços expressivos em seus indicadores educacionais, como o IDEB e o SPAECE, fruto do trabalho e da dedicação dos professores, gestores e demais profissionais da educação. O progresso alcançado, que posicionou o município entre os melhores resultados do Estado e do País, com destaque para a 7ª posição no Ranking Nacional da Pesquisa Alfabetiza Brasil 2024, evidencia o compromisso com a qualidade do ensino e o fortalecimento das políticas públicas educacionais.

Entre as ações que contribuem para esse desempenho estão as iniciativas voltadas à melhoria das condições de ensino e de aprendizagem e ao conforto e bem-estar das crianças. Nesse contexto, a doação de materiais de consumo e de distribuição gratuita, como colchonetes para descanso, kits escolares e fardamento escolar, às instituições parceiras da Rede Municipal de Ensino que ofertam as etapas de Creche e Pré-Escola, representa uma medida essencial para a garantia de ambientes adequados, seguros e acolhedores às crianças atendidas.

A iniciativa contribui diretamente para o desenvolvimento das atividades pedagógicas e de cuidado, assegurando o conforto e a integridade física das crianças durante o período de permanência nas unidades de ensino.

A educação pública de qualidade exige investimentos contínuos. Assim, as medidas previstas neste Projeto de Lei fortalecem as políticas educacionais implementadas pelo município e reafirmam o compromisso da Prefeitura de Maracanaú com a excelência do ensino, e a valorização da educação e o bem-estar das crianças que compõem a rede municipal.

Com esta iniciativa, a Prefeitura reafirma o seu compromisso com a melhoria permanente da qualidade da educação e seu comprometimento com a valorização docente.

Solicito a sua votação com a brevidade possível, e espero merecer, uma vez mais, o apoio do Poder Legislativo Municipal, renovando a Vossa Excelência e a seus ilustres pares o testemunho do meu mais distinguido apreço.

Atenciosamente,

ROBERTO PESSOA
Prefeito de Maracanaú

Palácio das Maracanãs
Rua Edson Queiroz, nº 270, Centro, Maracanaú, Ceará
CEP 61.900-200





**Prefeitura de
Maracanaú**

PROJETO DE LEI N° 112, DE 31 DE OUTUBRO DE 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ RECEBIDO	
03 NOV 2025 10:44 Hs	
Nº Protocolo	13021 03/11/25
Lidia	
Rúbrica Protocolista	

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE MARACANAÚ, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, A ADQUIRIR E A DOAR MATERIAL DE CONSUMO E FARDAMENTO ESCOLAR PARA CRIANÇAS DE 0 A 5 ANOS MATRICULADAS EM CRECHES E PRÉ-ESCOLAS MANTIDAS POR FUNDAÇÕES OU ASSOCIAÇÕES CIVIS, A PARTIR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CELEBRADO COM O MUNICÍPIO DE MARACANAÚ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE MARACANAÚ, ROBERTO SOARES PESSOA:

Faço saber que a Câmara Municipal de Maracanaú decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado, através da Secretaria Municipal de Educação, a adquirir e a doar material de consumo e fardamento escolar às crianças de 0 a 5 anos matriculadas em creches e pré-escolas mantidas por fundações ou associações civis, a partir de Contrato de Prestação de Serviços celebrado com o Município de Maracanaú.

Art. 2º. Os materiais de consumo e de distribuição gratuita referidos no artigo anterior destinam-se ao apoio das atividades pedagógicas e de acolhimento das crianças atendidas, compreendendo, entre outros, os seguintes itens:

- I – colchonetes para repouso;
- II – materiais didático-pedagógicos;
- III – fardamento escolar.

§1º. Os materiais de consumo e de distribuição gratuita a que se referem os incisos I a III deste artigo serão adquiridos pelo Município, em processo licitatório para este fim.

§2º. A doação de que trata esta Lei será formalizada mediante termo específico de doação firmado entre a Secretaria Municipal de Educação e cada instituição parceira beneficiada, observando-se as disposições legais aplicáveis à matéria, especialmente as normas de controle, transparência e prestação de contas.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei ocorrerão à conta de dotações consignadas no orçamento da Secretaria Municipal de Educação, o qual será suplementado, se necessário.

Art. 4º. Decreto do Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 3.056, de 18 de agosto de 2021.

**PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, AOS
31 DE OUTUBRO DE 2025.**

ROBERTO PESSOA
Prefeito de Maracanaú

Palácio das Maracanãs
Rua Edson Queiroz, nº 270, Centro, Maracanaú, Ceará
CEP 61.900-200

